



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano III | Edição nº 380

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Atribuição de Classe/Aulas	20
Convocação	20
Outros atos de concurso/processo seletivo	21
Licitações e Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Departamento de Compras	27
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	27
SAAE AMBIENTAL	28
Concursos Públicos/Processos Seletivos	28
Edital - Retificação	28
UNIFUNEC	29
Concursos Públicos/Processos Seletivos	29
Homologação	29

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.512, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, de 4 (quatro) Boxes no Terminal Rodoviário "Clóvis Oger", localizado na Avenida Waldemar Lopes Ferraz, nº 895, Centro, Santa Fé do Sul, destinados à venda de passagens para transporte de passageiros e cargas intermunicipais e/ou interestaduais.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 c/c Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais Normas Regulamentares aplicáveis à espécie, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão onerosa do uso de espaço público à saber:

I - 03 (três) espaços públicos (guichês), denominados, box nº 1, box nº 2 e box nº 3 com área de 10,20 m², cada, localizados no Terminal Rodoviário "Clovis Oger", Santa Fé do Sul, CEP nº 15.775-000, com destinação exclusiva para venda de passagens para transporte de passageiros e cargas intermunicipais e/ou interestaduais

II - 01 (um) espaço público (guichê), denominado box nº 5 com sala de espera, com área de 41,20 m², localizado no Terminal Rodoviário "Clovis Oger", Santa Fé do Sul, CEP nº 15.775-000, com destinação exclusiva para venda de passagens para transporte de passageiros e cargas intermunicipais e/ou interestaduais

§1º As concessões de que trata o *caput* deste artigo serão a título oneroso e realizadas mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do tipo maior oferta.

§2º O concessionário não poderá alterar a finalidade principal do bem, devendo manter a concessão rodoviária destinada à venda de passagens para transporte de passageiros e cargas intermunicipais e/ou interestaduais

Art. 2º As áreas destinadas aos empreendimentos, perfazem 10,20 m² para os boxes

nº 1, 2 e 3, cada, e uma área de 41,20 m² para o box nº 5 com sala de espera, correspondem àquelas indicadas nos croquis que integrarão o edital de processo licitatório.

Parágrafo único. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º Os espaços objeto da presente concessão, deverão ser utilizados exclusivamente para a venda de passagens para transporte de passageiros e cargas intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme dispuser o edital de processo licitatório.

Parágrafo único. O prazo da concessão, poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da concedente, caso haja interesse da concessionária, observando-se neste caso a vantajosidade para administração e o contido no art. 62, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 5º O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no parágrafo único, art. 2º, desta lei;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VII - a submissão por parte da concessionária à

fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X - a responsabilidade da concessionária, por todo e qualquer dano ou acidente que venha a ocorrer no uso do espaço, inclusive com seus empregados ou terceiros à sua ordem, sem que haja qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária, da concedente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração na estrutura do Terminal Rodoviário e toda benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela Administração Pública Municipal, ficando a licitante ciente que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou executadas pela licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio da concedente, assim como a própria obra do objeto principal desta concessão, após o término ou extinção da concessão, sem qualquer direito de restituição ou indenização.

Art. 8º Fica autorizada a retomada imediata da concessão, sem direito de recebimento de indenização por benfeitoria, construção, investimento ou qualquer outro tipo de gasto feito na área, que passarão a incorporar o patrimônio do Município, além de outras penalidades estipuladas no edital de licitação, em quaisquer das seguintes situações:

I - Não atendimento de todas as condições expostas no edital de licitação, dentro dos prazos estabelecidos;

II - Desistência da concessionária ou suspensão dos serviços.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.513, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 51.839,59 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.002.6.452.3.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$20.000,00

Despesa: 53

01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$31.839,59

Despesa: 55

01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 51.839,59

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº4.514, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.604.184,00 (Um Milhão Seiscentos e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 140
R\$52.743,35
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 141
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 400
R\$6.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS,
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 402
R\$2.000,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 404
R\$5.500,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 405
R\$18.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 407
R\$3.500,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 230
R\$18.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 133
R\$2.300,00
01.100.0000.0000 GERAL TOTAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 140
R\$38.216,65
01.110.0000.0000 GERAL
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 123
R\$7.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 136
R\$2.620,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 136
R\$112.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 141
R\$38.216,66
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.451.5.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa: 127
R\$14.000,00
01.120.0000.0000 ALIENACAO DE BENS
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 60
R\$190.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 417
R\$50.000,34
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 396
R\$30.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Despesa: 128
R\$600.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 67
R\$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 338
R\$25.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA
09.001 - FUNDEB
09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 307
R\$177.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS
09.002 - ENSINO
09.002.12.362.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 365
R\$4.087,00
02.230.0003.0000 Ensino Médio - Transporte Escolar Estadual
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 338
R\$50.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 374
R\$27.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 327
R\$18.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 326
R\$3.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 346
R\$25.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
1.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 8
R\$19.822,90
01.110.0000.0000 GERAL
01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRANSITO E DEFE SOCIAL

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 45
R\$5.078,34
01.110.0000.0000 GERAL
Despesa: 38
R\$18.580,12
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 68
R\$4.809,91
01.110.0000.0000 GERAL
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 79
R\$2.530,60
01.110.0000.0000 GERAL
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 390
R\$1.818,62
01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 424
R\$102,86
01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 68
R\$7.595,35
01.110.0000.0000 GERAL
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 124
R\$9.059,16
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 136
R\$14.136,84
01.110.0000.0000 GERAL
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 390
R\$2.277,99
01.110.0000.0000 GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 405
R\$5.697,88
01.110.0000.0000 GERAL



12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS	02.001.4.122.1.2009-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	PATRONAIS - INTRA OFSS
Despesa: 424	Despesa: 63
R\$3.935,15	R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL	01.110.0000.0000 GERAL
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
MEIO AM	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	12.001.23.695.11.2047-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS	ALIMENTACAO
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Despesa: 435
Despesa: 107	R\$50.000,00
R\$7.297,63	01.110.0000.0000 GERAL
01.110.0000.0000 GERAL	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.002.15.452.5.2015-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
07.001.10.122.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS	ALIMENTACAO
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Despesa: 339
Despesa: 144	R\$60.000,00
R\$35.000,00	01.110.0000.0000 GERAL
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.001.10.305.6.2024-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
07.001.10.122.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS	ALIMENTACAO
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Despesa:198
Despesa: 144	R\$50.000,34
R\$18.000,00	01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA	09.002 - ENSINO
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
06.002.15.452.5.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS	ALIMENTACAO
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
R\$214.353,31	Despesa:361
Despesa: 142	R\$250.000,00
01.110.0000.0000 GERAL	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Despesa: 138
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$60.000,00
08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa: 246	07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
R\$100.000,00	ALIMENTACAO
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	Despesa: 157
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$80.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E	09.001 - FUNDEB
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 190	09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
R\$30.000,00	VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE	Despesa: 299
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	R\$177.000,00
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA	02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
12.001.23.695.11.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E	Profissionais da Educacao
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	09.002 - ENSINO
Despesa:257	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$80.000,00	09.002.12.362.8.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
01.110.0000.0000 GERAL	CONSUMO
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Despesa: 364
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$4.087,00
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E	02.230.0003.0000 Ensino Médio - Transporte Escolar Estadual
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	09.002 - ENSINO
Despesa: 190	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$30.000,00	09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE	CONSUMO
08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Despesa: 346
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$17.000,00
08.003.8.241.7.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E	01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	09.002 - ENSINO
Despesa:427	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$80.000,00	09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	Despesa: 358
06.002.15.452.5.2015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES	R\$20.000,00
PATRONAIS - INTRA OFSS	05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-
Despesa: 131	ESCOLA
R\$40.000,00	Despesa: 347
01.110.0000.0000 GERAL	R\$15.000,00

05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 336
R\$15.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 360
R\$27.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 360
R\$1.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 360
R\$3.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.515, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 140.998,74 (Cento e Quarenta, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 8
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$80.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 240
R\$8.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 404
R\$2.998,74
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Despesa: 89
R\$140.998,74
01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.516, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO
09.002.12.362.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$65.000,00
Despesa: 365
02.230.0003.0000 Ensino Médio - Transporte Escolar Estadual

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$65.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.517, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 82.460,00 (Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$14.500,00
Despesa: 133

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
R\$67.960,00

Despesa: 136

01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$82.460,00

Despesa: 357

01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.518, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Reorganiza a Lei nº 2.259, de 16 de março de 2004, revoga a Lei nº 3.050, de 27 de março de 2013 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, instituído pela Lei nº 2.259, de 16 de março de 2004, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art. 2º O COMSEA é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao executivo municipal, que tem como objetivo propor diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSAN.

Parágrafo único. A PMSAN tem como objetivo específico a defesa, a promoção e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável

para cada habitante do município de Santa Fé do Sul, independentemente de sua idade e condição social.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I - Realizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II - Acompanhar as ações do executivo municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável- SAN;

III - Propor diretrizes para a Política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável a partir das recomendações aprovadas na CMSAN, bem como monitorar e avaliar seus resultados e impactos;

IV - Propor as diretrizes para realização de diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

V - Articular e mobilizar áreas do executivo municipal e de organizações da sociedade civil para desenvolvimento de ações de SAN;

VI - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VII - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VIII - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

IX - Propor ações de SAN voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos, bem como desenvolver ações de proteção e de resgate aos valores do patrimônio cultural alimentar;

X - Estimular e apoiar técnica e institucionalmente estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de SAN;

XI - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de SAN nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN;

XII - dispor sobre seu regimento interno.

Art. 4º O COMSEA do Município de Santa Fé do Sul, será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

I - 04 (quatro) representantes do poder público municipal, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;

c) 1 (um) da Secretaria da Educação;

d) 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Informática.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil.

§1º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações e não-governamentais.

§2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§3º Os membros do COMSEA serão instituídos por meio de Portaria contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais.

§4º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida recondução consecutiva por igual e sucessivo período.

§5º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§6º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§7º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§9º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§10 A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - Conselho Municipal de Educação;

- VI** - Conselho Municipal do Idoso;
- VII** - Conselho Municipal da Juventude;
- VIII** - Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IX** - Conselho Municipal da Mulher;
- X** - Conselho Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- XI** - Conselho Municipal de Turismo;
- XII** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII** - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIV** - Representante do Fundo de Previdência SantaFéPrev;
- XV** - Representante do UNIFUNEC;
- XVI** - Representante do SAAE Ambiental.

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão designados pelo Prefeito do Município, dentre os membros titulares da sociedade civil, mediante listas tríplices apresentadas pelo COMSEA ao Secretário de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução consecutiva por igual e sucessivo período.

Art. 7º O COMSEA reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou de maioria de seus membros.

Art. 8º O COMSEA poderá solicitar aos órgãos da administração pública municipal, dados, informações, diagnósticos e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º As reuniões do COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto e com direito a voz, quando concedida pela presidência.

Art. 10 O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de estudar e sugerir medidas específicas.

Parágrafo único - Os grupos de que trata o "caput" deste artigo serão compostos por conselheiros do poder público e da sociedade civil, designados pelo presidente do COMSEA por ato específico, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 11 A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte financeiro, administrativo e técnico.

Art. 12 As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Art. 13 Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-SP, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, afetos à área de SAN.

Art. 14 Cabe ao CAISAN:

I - Elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA e da CMSAN:

a) A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal.

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

a) A interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;

b) O acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

c) A promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Subsidiar tecnicamente o Prefeito e o COMSEA em matérias relacionadas ao tema;

VI - Articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres municipais;

VII - Apresentar relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP para fins de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

VIII - Elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN;

submetendo-o à apreciação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA-SP;

IX - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de Governo, apresentando relatórios periódicos;

X - Acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da CMSAN;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 15 Compõem a CAISAN, presidida pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e em sua ausência o Secretário de Assistência Social, todas as Secretarias Municipais.

Art. 16 A CAISAN poderá instituir comitês técnicos para que auxiliem na tomada de decisões e proceder análises.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 Fica revogada expressamente a Lei nº 3.050, de 27 de março de 2013.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 2.259, de 16 de março de 2004.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.519, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dá denominação à Sala de Exibição Cinematográfica do CIC - Centro Integrado de Cultura "Professora Eneida Andrade Dias".

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Sala de Exibição Cinematográfico do CIC - Centro Integrado de Cultura "Professora Eneida Andrade Dias", passa a denominar-se **Sala de Exibição Cinematográfica "Cineasta LEOPOLDO NUNES DA SILVA"**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

.....
LEI Nº 4.520, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de **2023** e dá outras providências.*

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de **2022**,

constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão judicial transitada em julgado;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais por cadastro incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada **de 01 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023.**

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única:

a) Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 100% (cem por cento);

b) Os contribuintes que tenham débitos já parcelados, só poderão aderir ao REFIS em parcela única, e o desconto de juros de mora e multa, na data do acordo, será concedido proporcionalmente ao saldo remanescente.

II - Para pagamento parcelado, os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 80% (oitenta por cento), respeitadas as seguintes condições:

a) O parcelamento poderá ser em até 18 vezes, respeitando o valor mínimo da parcela de ½ (meia) UFM.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º - Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em cota única ou parcelado de acordo como o Art. 3º, inciso II, sendo exigido o pagamento da primeira no ato da opção e as demais mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, observado o piso de meia UFM.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

I - Qualquer contribuinte poderá requerer o REFIS para fins de pagamento em cota única;

II - É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários:

a) o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;

b) o representante legal da pessoa jurídica;

c) os herdeiros nos termos da Legislação Civil quando falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

d) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

Art. 7º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcimento em andamento.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - o não pagamento da opção em cota única, o cancelamento dar-se-á automaticamente no dia posterior ao vencimento;

IV - inadimplência por três (3) prestações consecutivas ou vencimento total do parcelamento, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento automático do

parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição no saldo devedor em Dívida Ativa, caso não esteja, para imediata cobrança executiva ou protesto, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 9º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único - Em caso de crédito tributário ajuizado e na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente na cota única ou divididos nas prestações do parcelamento do débito.

Art. 10. As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices

econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.521, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 439.249,44 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, referente as competências de maio a agosto de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(FICHA 173)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência
Financeira Complementar para implementação do piso
salarial da enfermagem

Valor: R\$439.249,44

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 439.249,44

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.522, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 91.556,60 (Noventa e Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 13.155,60 (Treze Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, referente as competências maio a agosto de 2023, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(FICHA 172)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência
Financeira Complementar para implementação do piso
salarial da enfermagem.

Valor: R\$104.712,20

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E
CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 104.712,20

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.523, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 15.939,04 (Quinze Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Quatro Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$15.939,04

Despesa: Nova

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 15.939,04

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 25 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.461, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Santa Fé do Sul, autorizado por sua Contadoria, realizar as transposições com realocações de créditos nas dotações orçamentárias que especifica, no valor total de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e Dois Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de Dezembro de 2022.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**03 03 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

04.122.0113.2113.0000 - Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - P. JURÍDICA (Ficha 16)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Crédito: R\$ 42.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura dos créditos das realocações por transposição de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**03 07 00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO**

17.512.0117.2117.0000 - Manutenção do Setor de Obras e Saneamento

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - P. JURÍDICA (Ficha 16)

04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110.000 GERAL

Valor do Débito: R\$ 42.000,00

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de Julho de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.481, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé

do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 51.839,59 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.513, de 23 de Agosto de 2023.

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.002.6.452.3.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$20.000,00

Despesa: 53

01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

01.002.6.452.3.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$31.839,59

Despesa: 55

01.410.0000.0000 TRÂNSITO SINALIZACAO

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Recurso do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOIRO R\$ 51.839,59

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.482, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 1.604.184,00 (Um Milhão Seiscentos e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.514, de 23 de Agosto de 2023.

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa:140

R\$52.743,35

01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 141

R\$50.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS -

PESSOA CIVIL

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Despesa: 400

R\$6.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES

CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Despesa: 402

R\$2.000,00

01.100.0000.0000 GERAL TOTAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Despesa: 404

R\$5.500,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS

SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Despesa: 405

R\$18.000,00

01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.10.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS

E MATERIAL PERMANENTE

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Despesa: 407

R\$3.500,00

01.100.0000.0000 GERAL TOTAL

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

08.002.8.244.7.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Despesa: 230

R\$18.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 133

R\$2.300,00

01.100.0000.0000 GERAL TOTAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.002.15.452.5.2016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Despesa: 140

R\$38.216,65

01.110.0000.0000 GERAL

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS



06.001.15.452.5.2014-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 123
R\$7.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$2.620,00
01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$112.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 141
R\$38.216,66
01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.451.5.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 127
R\$14.000,00
01.120.0000.0000 ALIENACAO DE BENS

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 60
R\$190.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
Despesa: 417
R\$50.000,34
01.110.0000.0000 GERAL

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 396
R\$30.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 128
R\$600.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS
DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 67
R\$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 338
R\$25.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA

09.001 - FUNDEB
09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 307
R\$177.000,00
02.262.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB OUTROS

09.002 - ENSINO
09.002.12.362.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 365
R\$4.087,00
02.230.0003.0000 Ensino Médio - Transporte Escolar Estadual

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 338
R\$50.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
FUNDAMENTAL

09.002 - ENSINO
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 374
R\$27.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

09.002 - ENSINO
09.002.12.365.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 327
R\$18.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E
INSTALACOES
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 326
R\$3.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

09.002 - ENSINO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Despesa: 346
R\$25.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL



1.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 8 R\$19.822,90 01.110.0000.0000 GERAL	01.110.0000.0000 GERAL
1.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL 01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS 01.002.6.182.3.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 45 R\$5.078,34 01.110.0000.0000 GERAL Despesa: 38 R\$18.580,12 01.110.0000.0000 GERAL	10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 390 R\$2.277,99 01.110.0000.0000 GERAL
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 68 R\$4.809,91 01.110.0000.0000 GERAL	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 405 R\$5.697,88 01.110.0000.0000 GERAL
03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS 03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS 03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 79 R\$2.530,60 01.110.0000.0000 GERAL	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 424 R\$3.935,15 01.110.0000.0000 GERAL
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 10.001.13.392.9.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 390 R\$1.818,62 01.110.0000.0000 GERAL	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM 05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 107 R\$7.297,63 01.110.0000.0000 GERAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA 12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA 12.001.23.695.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 424 R\$102,86 01.110.0000.0000 GERAL	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.10.122.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 144 R\$35.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 68 R\$7.595,35 01.110.0000.0000 GERAL	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.10.122.6.2002-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 144 R\$18.000,00 01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA
06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.001.15.452.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 124 R\$9.059,16 01.110.0000.0000 GERAL	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.002.15.452.5.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$214.353,31 Despesa: 142 01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Despesa: 136 R\$14.136,84	08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.003.8.244.7.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Despesa: 246 R\$100.000,00 01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
	07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Despesa: 190 R\$30.000,00 01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE 12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA



12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 257
R\$80.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 190
R\$30.000,00
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.003.8.241.7.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 427
R\$80.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES
PATRONAIS - INTRA OFSS
Despesa: 131
R\$40.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.4.122.1.2009-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES
PATRONAIS - INTRA OFSS
Despesa: 63
R\$20.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDUSTRIA
12.001.23.695.11.2047-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
ALIMENTACAO
Despesa: 435
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
ALIMENTACAO
Despesa: 339
R\$60.000,00
01.110.0000.0000 GERAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.305.6.2024-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
ALIMENTACAO
Despesa: 198
R\$50.000,34
01.303.0000.0000 VIGILANCIA EM SAUDE

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
ALIMENTACAO
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE
Despesa: 361
R\$250.000,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa: 138
R\$60.000,00

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO
ALIMENTACAO
Despesa: 157
R\$80.000,00
01.301.0000.0000 ATENCAO BASICA

09.001 - FUNDEB
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Despesa: 299
R\$177.000,00
02.261.0000.0000 EDUCACAO FUNDEB MAGISTERIO /
Profissionais da Educação

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.362.8.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 364
R\$4.087,00
02.230.0003.0000 Ensino Médio - Transporte Escolar Estadual

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE
CONSUMO
Despesa: 346
R\$17.000,00
01.213.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL PRE-ESCOLA

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM
OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO
05.280.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO CRECHE
Despesa: 358
R\$20.000,00
05.281.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO PRE-
ESCOLA
Despesa: 347
R\$15.000,00
05.282.0000.0000 RECURSOS DO SALÁRIO EDUCACAO ENSINO
FUNDAMENTAL
Despesa: 336
R\$15.000,00

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 360
R\$27.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 360
R\$1.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Despesa: 360
R\$3.000,00
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do
Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -

LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de Agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.483, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 140.998,74 (Cento e Quarenta, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.515 de 23 de Agosto de 2023.

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
01.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
Despesa: 8
R\$50.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Despesa: 136
R\$80.000,00
01.110.0000.0000 GERAL
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Despesa: 240
R\$8.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Despesa: 404
R\$2.998,74
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Despesa: 89
R\$140.998,74
01.110.0000.0000 GERAL

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.484, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.516, de 23 de Agosto de 2023.

09.002 - ENSINO
09.002.12.362.8.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$65.000,00
Despesa: 365
02.230.0003.0000 Ensino Médio - Transporte Escolar Estadual

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$65.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de Agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

DECRETO Nº 5.485, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito Municipal da

Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 82.460,00 (Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 4.517, de 23 de Agosto de 2023.

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$14.500,00
Despesa: 133
01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$67.960,00
Despesa: 136
01.110.0000.0000 GERAL

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor:

09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$82.460,00
Despesa: 357
01.212.0000.0000 EDUCACAO INFANTIL CRECHE

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de Agosto de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do

processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias do Componente Curricular de PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais), que ocorrerá no **dia 28/08/2023 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):

02 (dois) Blocos: 40 h/a semanal (período de 01/09/2023 a 31/12/2023)

01 (um) Bloco: 33 h/ semanal (período de 01/09/2023 a 31/12/2023)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de Acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
181.	EUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	266372259
182.	ODETE LOPES DE OLIVEIRA MARTINS	9478027
183.	DRIELE MAGRI BENEVIDES VECCHI	480759807
184.	CAROLINA LOPES SCHIAVINATTI GARCIA	526283748
185.	TAISA CARLA DA SILVA	342788619
186.	ELIZANGELA TOMAZ	295644412
187.	MARCIA DE LIMA DA SILVA BRAGA	32415382x
188.	EDILAINA JUSSARA OLIVO	41986586x
189.	SILVIA MARIA CASTRO	419866012
190.	ANDREIA CRISTINA PESTANA	251282934

Santa Fé do Sul, 23 de Agosto de 2023.

Priscila Pavin dos Santos Silva
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Convocação

Convocação para Anuência

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação dos candidatos abaixo relacionados conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, Os candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022 a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos/Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência das vagas

oferecidas nos respectivos cargos públicos conforme segue relacionado abaixo.

Os Candidatos deverão se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munidos dos seguintes documentos:

Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);

Cédula de identidade – RG (original e cópia);

Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);

Comprovante de Residência atual (cópia);

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);

Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;

Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);

Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);

Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);

Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);

Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia);

Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);

Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;

Declaração de Bens e Rendamentos ou, inexistindo, declaração negativa;

Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;

Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo) conforme item 4.5 do Edital de Abertura;

Declarar não ser aposentado pelo INSS por invalidez e não estar em licença saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público, conforme item 4.6 do Edital de Abertura;

Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;

CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

Esquema de Convocação

Data: 28/08/2023

Horário: Das 7h30 às 16h30

Cargo: Auxiliar de Serviços de Ornamentação

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
SILVIA REGINA GONÇALVES DOS SANTOS ARAÚJO	283078534	9º	496/2023	23/08/2023

Cargo: Psicólogo

NOME	RG.	CLAS.	Portaria	Data da Publicação
RAYANE SOUZA PAULA	1092969	4º	496/2023	23/08/2023

Os candidatos terão o prazo previsto pela legislação, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo de trinta dias para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2022.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Agosto de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

Outros atos de concurso/processo seletivo

PORTARIA Nº 495, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata, **Daniely Aguilera Souza da Silva**, RG nº 2242327, aprovado em 8º lugar, efetuada pela portaria nº 461 de 09 de Agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços de Ornamentação**, Padrão 7-A, tendo em vista o pedido de desistência do referido cargo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Agosto de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023**

OBJETO: “Visa-se a prestação dos serviços especializados de instalações elétricas, com montagem, desmontagem e manutenção da instalação elétrica do Projeto “Sonho de Natal”, inclusive com fornecimento de mão de obra, equipamentos, acessórios e ferramentas necessários, em conformidade com o Termo de Referência, por tempo determinado”.

Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 05/2023, tipo menor preço global, e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa:

- **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 65.472.078/0001-54;
Santa Fé do Sul - SP, em 23 de agosto de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Visa-se a prestação dos serviços de Infraestrutura Urbana (Recapeamento Asfáltico), com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos

ASSINATURA: 23 de agosto de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 98.347,22

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 05/2023 - Processo nº 3276/2023.

VIGÊNCIA: Até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 23 de agosto de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ**

DO SUL - SP, Torna Público estar realizando licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº 20/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por item, no modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição de materiais elétricos necessários para serem utilizados nas peças de ornamentação natalina do Projeto “Sonho de Natal 2023”, para entrega imediata, por tempo determinado, conforme Anexo I.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU nº 507/2023 - Plenário.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30 do dia 28/08/2023.

FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 09h30 do dia 11/09/2023

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 09h31min, do dia 11/09/2023.

INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 09h35min, do dia 11/09/2023, por decisão da Pregoeira.

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet, preferencialmente pelo navegador Internet Explorer.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos
24 de agosto de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

ATA Nº 02 DO PREGÃO PRESENCIAL 33/2023

Reuniram-se no dia 24/08/2023, às 10h00, no MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, conforme agendado em ata apensada aos autos, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 299/2023.

Iniciando os trabalhos a Comissão constatou a PRESENÇA dos representantes das empresas **A M F DA SILVA EIRELI-EPP.**, o Sr. Raimundo Justino De Souza e **TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, o Sr. Luiz Augusto De Oliveira Neto.

Em análise a documentação apresentada pelas licitantes vencedoras da fase competitiva do Pregão Presencial nº 33/2023, **TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA** e **A M F DA SILVA EIRELI**, LOTES 01 E 02, respectivamente, conforme ordem de classificação abaixo, passaremos ao exame:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA -SOCIAL**1 - Serviços de Limpeza -Social** Informar lances**2** Confirmar class

Ordem	Participante	CPF / CNPJ	Proposta final (R\$)	Nov
1º	TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA MPE Não é Local/Regional	18.814.633/0001-07	701.600,00	
2º	APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E T... MPE Regional	18.835.453/0001-01	702.000,00	
3º	GUILHERME GARCIA RODRIGUES LTDA MPE Não é Local/Regional	35.620.354/0001-13	738.000,00	

LOTE 02 - SERVIÇOS DE LIMPEZA EDUCAÇÃO Informar lances**2** Confirmar c

Ordem	Participante	CPF / CNPJ	Proposta final (R\$)
1º	A M F DA SILVA EIRELI MPE Regional	04.692.033/0001-09	2.572.600,00
2º	PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS ... MPE Não é Local/Regional	20.741.876/0001-04	2.572.800,00
3º	TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA MPE Não é Local/Regional	18.814.633/0001-07	2.573.800,00
4º	APRAZIVEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E T... MPE Regional	18.835.453/0001-01	2.574.000,00
5º	ENGER GESTAO EM NEGOCIOS EMPRE... MPE Não é Local/Regional	26.587.227/0001-79	2.621.750,64
6º	FRANPAV CONSTRUTORA LTDA	62.842.968/0001-12	2.781.703,32

Em análise preliminar não foram constatadas incoerências na documentação enviada pela empresa **TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, já tendo sido saneadas as certidões de regularidade fiscal que se encontravam pendentes.

Em relação a documentação juntada pela empresa **A M F DA SILVA EIRELI**, em análise preliminar não foram constatadas irregularidades, entretanto, em consulta realizada ao cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>), foi constatado que a licitante encontra-se apenada junto ao Município de Pereira Barreto, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei 8666/93, impedida de contratar até 13/10/2023, conforme documento apensado aos autos.

Instada a Procuradoria Jurídica do Município posicionou-se pelo acolhimento do entendimento do STJ e do TJSP manifestando-se “*pela extensão dos efeitos de suspensão do direito de licitar para toda a Administração e não em face do órgão sancionador*”.

Em harmonia com o entendimento acima, dispõe o item 3.2, subitem 3.2.2 do edital sobre vedação de participação de empresas que “Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas”, neste contexto, tal vedação alcança todos os órgãos da administração, não se restringindo a esfera do ente sancionador.

Entretanto, na data de 23/08/2023, durante o transcurso do período de diligências, o próprio licitante procurou a Seção de Licitação alegando em suma que “desconhecia a sanção aplicada e que haveria ocorrido um erro por parte do Município que o apenou, e que tal equívoco foi saneado”.

Diante do exposto, feitas as análises necessárias, no que tange a empresa **A M F DA SILVA EIRELI**, ante os fundamentos contidos no parecer da Procuradoria Jurídica, não havendo tempo hábil para análise e decisão desta Pregoeira, decido pela **SUSPENSÃO DO LOTE 02**, para realização de diligências, a fim de esclarecer o ocorrido junto ao Município de Pereira Barreto, com fundamento no item 16.8 do edital, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº.8.666/93. Saneados os apontamentos supra, será designada nova data, e as licitantes serão devidamente convocadas, conforme disposto no item 11.5.1 do instrumento convocatório.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa **TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA** constatou-se que os mesmos estão em conformidade, razão pela qual decido por sua **HABILITAÇÃO** junto ao Pregão Presencial nº 33/2023, declarando-a vencedora do lote 01 - SERVIÇOS DE LIMPEZA -SOCIAL, ficando desde já **CONVOCADA** para cumprir o disposto no item 8.7.1 do edital, apresentando a Proposta de Preços Recompota acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Estando ausentes as licitantes, afim de assegurar a garantia aos princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo sido declarada a vencedora para o Lote 01, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos, na forma estabelecida no Item IX do Edital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Seção de Licitação.

Em momento oportuno será dado a oportunidade para os participantes manifestarem-se quanto ao Lote 02, haja vista, o mesmo encontra-se em andamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata. Lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, pelos demais presentes.

Santa Fé do Sul, 24 de agosto de 2023.

Assinatura do(a) pregoeiro(a) e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

PREGOEIRO

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS

MEMBRO

DANIELE BARRETO GALO

MENDONÇA

MEMBRO

Representantes:

A M F DA SILVA EIRELI

RAIMUNDO JUSTINO DE SOUZA

TOP BRASIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA

LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ

DO SUL - SP, Torna Público estar realizando licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº 21/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por item, no modo de disputada **ABERTO**, objetivando a aquisição de materiais de higiene, limpeza e outros, para entrega parcelada, por tempo determinado, conforme Anexo I.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Acórdão do TCU nº 507/2023 - Plenário.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 do dia 28/08/2023.

FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 09h00 do dia 12/09/2023

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 09h01min, do dia 12/09/2023.

INÍCIO PREGÃO (Fase Competitiva): A partir das 09h15min, do dia 12/09/2023, por decisão da Pregoeira.

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br, pela internet, preferencialmente pelo navegador Internet Explorer.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 25 de agosto de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 (ITEM 83).

Tendo em vista que a licitante detentora da Ata de RP nº 88/23, solicitou a sua liberação do compromisso de fornecimento referente ao item 83, do Anexo I do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/23, deflagrado visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual aquisição de medicamentos necessários a Farmácia Municipal, por tempo determinado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP** vêm através do presente expediente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento deste aviso, manifestem intenção de firmar ATA de RP, **visando o fornecimento do respectivo item supracitado nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto o preço ofertado para cada item**, nos termos do artigo 06, inciso III, do Decreto Municipal 3.748, de 09 de setembro de 2015.

Através deste aviso ficam convocadas as seguintes licitantes, na ordem de classificação:

ITEM 83 – Valor negociado com o 1º colocado – R\$ 0,50

Posição	Razão Social	CNPJ nº
2º	PROGRESSO MED	46.709.597/0001-49
3º	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02
4º	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	49.228.695/0001-52
5º	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70
6º	SIRIO PHARMA EIRELI	31.495.759/0001-16
7º	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	76.386.283/0001-13
8º	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.	56.081.482/0001-06
9º	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.417.694/0001-20
10º	DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	20.227.692/0001-12
11º	MED CENTER COMERCIAL LTDA	00.874.929/0001-40

12º	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.418.191/0001-95
13º	GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64
14º	AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	03.634.617/0001-57
15º	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	09.315.996/0001-07
16º	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91
17º	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	30.888.187/0001-72
18º	EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.312.871/0001-46
19º	R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06.968.107/0001-04
20º	LEMONS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	16.752.682/0001-29
21º	PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI - EPP	14.504.853/0001-75
22º	WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43.025.186/0001-46
23º	M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	33.315.644/0001-28
24º	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP	47.063.094/0001-01
25º	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ SAÚDE LTDA	08.676.370/0001-55
26º	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01
27º	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP	01.140.868/0001-50
28º	MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	47.893.919/0001-15
29º	CIRURGICA PRIME LTDA	46.116.717/0001-02
30º	BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	26.089.337/0001-00

Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante classificado em primeiro lugar, a ata a ser firmada irá observar a sequência da classificação do certame, bem como as demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A ausência de manifestação dos licitantes convocados, no prazo acima estabelecido, será interpretada como desinteresse no fornecimento dos itens supracitados, .

Este aviso será publicado na Imprensa Oficial do Município no sítio eletrônico desta Municipalidade e encaminhado via e-mail às referidas participantes.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário de expediente.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 24 de agosto de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO MUNICIPAL



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4062/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4074/2023

HOMOLOGAÇÃO: 23/08/2023 16:16

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS AFRA VENINA PAGOTO FLORÊNCIO E ROSIMARES CAMARGO BENITÉZ.

CONTRATADO: RAFAEL DE SOUZA SILVA 32145849874

VALOR DA DESPESA: R\$ 35.645,00

24/08/2023

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



SAAE AMBIENTAL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

RETIFICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO, SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **03 DE SETEMBRO DE 2023**, no seguinte local e horários:

Horário de Abertura dos Portões: 7h15min Horário de Fechamento dos Portões: 7h45min Início das Provas: 8 horas		
PROVA OBJETIVA		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Ajudante Geral	CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIFUNEC (CAMPUS II)	Avenida Mangará, nº 477 - Jardim Mangará, Santa Fé do Sul/SP
Encanador I		
Fiscal de Serviços Externos		
Motorista Categoria D		
Operador de ETA		
Técnico Administrativo		

Horário de Abertura dos Portões: 12h45min Horário de Fechamento dos Portões: 13h15min Início das Provas: 13h30min		
PROVA OBJETIVA		
Denominação	Local de Prova	Endereço
Biólogo	CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIFUNEC (CAMPUS II)	Avenida Mangará, nº 477 - Jardim Mangará, Santa Fé do Sul/SP
Engenheiro Ambiental		
Operador de Máquinas		
Pedreiro I		
Procurador Jurídico		

E para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Fé do Sul/SP, 25 de agosto de 2023.

José André do Nascimento
Superintendente





UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO N. 005/2023



FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, o RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA do Processo Seletivo 005/2023 para as vagas que seguem:

1. DAS ANÁLISES E RESULTADO DOS RECURSOS

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	RESULTADO
Não houve interposição de recursos.	

2. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

PSICOLOGIA/Geral

CL. Inscrição/Candidato	PCONH	PTITL	TOTAL
1 810 / ANA PAULA DOS SANTOS PRADO	4.00	6.20	10.20
2 807 / MICHELLE ANDRESSA CORREA FERNANDES THOMAZINHO	3.00	3.00	6.00

PCONH: Prova de Conhecimentos

PTITL: Prova de Títulos e Documentos

Caso haja candidatos que não obtiveram aprovação, a relação dos mesmos se encontra disponível na sede da FUNEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul - SP, 25 de agosto de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente da Funec

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c8d3-bddd-690c-ad6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Fé do Sul (SP), Edição nº 380, ano III, veiculado em 25 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCELA PELAYO DOMINGUES (CPF ***174378**) em 25/08/2023 às 14:46:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c8d3-bddd-690c-ad6e>